EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 07/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "menor preço", objetivando a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota desta Casa de Leis. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, de acordo com data e horário a seguir estabelecidos:

DA ABERTURA: a abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, nas dependências da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, situada na Avenida Iguaçu, 290, centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até ás 08h30 do dia 11 de dezembro de 2017, na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Avenida Iguaçu, 290, centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000.
CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES, ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 11/12/2017 às 08h31.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES: dia 11 de dezembro de 2017, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro, que será feita após a fase de recebimento dos envelopes.

FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS: (informar o n° da licitação)
E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br
Telefone: (45) 3286 – 1144
Horário: das 08h00 ás 11h30 e das 13h30 às 17h30

NOTA: **Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).**

DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
a) Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, 7h45 ás 11h45 – 13h30 às 17h30, na Recepção da Câmara Municipal, sita à Av. Iguaçu, 290, Centro, onde poderão ser obtidos

esclarecimentos referentes ao presente certame, ou pelo site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – www.camaraclm.pr.gov.br – Portal da Transparência – Licitações.

b) A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, quando necessário, mediante a emissão de um adendo;

c) ***A Câmara Municipal não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede;***

d) Qualquer participante interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem este Edital em até 2 (dois) dias antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante;

e) Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de pregão perante a ***CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*** a licitante que não o fizer até o **segundo dia** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93;

f) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Autoridade Competente e encaminhadas por escrito e protocolizada no Setor Legislativo da Câmara Municipal, Av. Iguaçu, 290, Centro, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações;

g) A Autoridade competente e o Pregoeiro poderão acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordarem, deverão encaminhar o processo, devidamente instruído, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para julgamento e decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

h) Caberá a Assessoria Jurídica decidir sobre a impugnação, bem como responder às

questões formuladas pelos licitantes;

i) Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação;

j) Toda e qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

ANEXOS DO EDITAL:
Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;
***ANEXO VIII* –** MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

1. OBJETO
1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota desta Casa de Leis.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

2.2. Deverá à licitante, para participar do certame, declarar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital, conforme anexo VII, **no ato da abertura do procedimento licitatório.**

2.3. Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que tenham sido suspensas de licitar ou contratar com o Município;

2.3.3. Que se enquadrem no constante do Art. 9º da Lei 8.666/93 (não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários) e demais restrições contidas na Lei Orgânica Municipal;

2.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade ou documento equivalente do representante legal e/ou procurador;

b) No caso de representante não pertencente ao quadro societário da empresa.

I. Instrumento público de procuração (lavrado em cartório) ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório do representante legal, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. **Quando se tratar de instrumento particular de procuração (Anexo VI) deverá ser indicado o número do respectivo pregão,** que deverá ser apresentado ao Pregoeiro para credenciamento, no ato da abertura do procedimento licitatório**;**

c) A procuração deverá vir acompanhada de:

I. Registro Comercial (no caso de empresa individual) ou

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados (para sociedades em geral) ou

III. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício (no caso de sociedade civil) ou
IV. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil:** Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no Órgão competente.
d) No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
e) Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VII (art. 4º, inciso VII, Lei nº. 10.520/02);

3.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem 3.1 impedirá o representante da empresa de se manifestar e responder por ela, e, neste caso, a sua participação será aceita simplesmente na condição de ouvinte;

3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.5. Os documentos de credenciamento ficarão retidos nos autos;

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no ato da abertura do procedimento licitatório, comprovação da condição de enquadramento (declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa com firma reconhecida (Anexo V) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial), nos termos da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente autenticada ou conferida com o original;

ATENÇÃO:
a) Os documentos referidos nos subitens 3.1. e 3.6., deverão ser apresentados em

sobre-carta (fora dos envelopes);

b) A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4. DA HABILITAÇÃO

O envelope n. º 02 deverá conter os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011):

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS;

d) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

e) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147 de 03/02/67;

OBS: será aceita a certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para os itens "c", "d" e "e", caso ela inclua as contribuições previdenciárias. Do contrário, a empresa deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio do licitante;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. (Conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011). www.tst.jus.br/certidao.

4.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Em se tratando de alteração consolidada não será necessário apresentar as alterações anteriores.

b) Inscrição de Ato Constitutivo no órgão competente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b.1). Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

4.4. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR, AINDA:

4.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro permanente menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - **ANEXO III**;

4.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do **ANEXO IV;**

4.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário desta Câmara Municipal ou publicação em órgão de Imprensa Oficial;

4.3.1. Os documentos autenticados pelo Setor Legislativo desta Câmara Municipal, a partir do original, deverão impreterivelmente serem autenticados até às 17:00 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes, não sendo aceitas cópias ilegíveis e documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.4. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

4.4.1. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

4.5. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou apresentarem-nos com prazo legal de vigência vencido.

4.6. Por força do disposto no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que a documentação apresentada apresente alguma restrição.

4.7. Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo estabelecido no item "4.7.", decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, na forma do inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, para posterior a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ATENÇÃO: Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser entregues em envelope **lacrado,** e de preferência, entregues com numeração sequencial, na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame

correspondente, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº 02
(Identificação da sociedade)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017
TIPO: MENOR PREÇO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
4.9.1. Em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo;

4.9.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;

4.9.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta.

5. DA PROPOSTA
5.1. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, preenchidas por meio mecânico, conforme **Anexo II,** datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, pelo representante legal do licitante, isento de emendas, rasuras, ressalvas e / ou entrelinhas, apresentada em 1 (uma) via, contendo necessariamente as seguintes condições:

ATENÇÃO: A proposta deverá conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, endereço, CEP, telefone, fax, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente **pessoa jurídica;**

- I - Descrição do objeto deste Edital;
- II - Proposta de preços, contendo os preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do objeto cotado, na forma do Art. 5º da Lei

8.666/93;

- III - Conter identificação do licitante (razão social);
- IV - Conter a marca do produto;
- V - Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Processo;
- VI - Prazo de entrega conforme item 8.1;
- VII - Data, local e assinatura.

ATENÇÃO:

- No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento do bem;
- Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;
- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima;
- Não será obrigatório a elaboração da proposta igual ao modelo fornecido, mas deverá conter todos os dados exigidos no edital;
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do país, em algarismos arábicos e por extenso, sem incidência de reajuste, com no máximo, duas casas decimais em seus valores (unitário/total);
- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.
- A proposta final da empresa vencedora deverá ser entregue devidamente assinada no departamento de Licitações.

5.2 Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências deste Edital;

b) que venha a ser considerada inexequível pela Comissão, após procedimento para apurar a viabilidade, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

OBS: considera-se inexequível a proposta cujo preço analisado seja inferior a 30 % do

menor dos seguintes valores.

c) que apresentarem preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
d) que ultrapassem os máximos unitários determinados no Anexo I;
e) em que se verifiquem cálculos incorretos, quer seja erro de multiplicação ou de adição e outros;
f) com declarações genéricas do fabricante (por ex: nosso produto atende a todas as especificações do edital);
g) que omitam os dados ou a eles acrescentem expressões como "referência" ou "similar" e "conforme nossa disponibilidade de estoque".

5.3. Os envelopes de proposta deverão conter na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 01
(Identificação da sociedade)
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017
PROPOSTA / OBJETO XXXXXXXXXX

5.3.1. Razão Social, CNPJ e endereço, que deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

5.3.2. Descrição clara e inequívoca do objeto.

6. DO PROCEDIMENTO
6.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, devendo os trabalhos obedecerem a ordem dos procedimentos que se seguem, sem prejuízo da deliberação pela sua alternação, quando esta se revelar conveniente para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.1. A abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ATA circunstanciada assinada pelo Pregoeiro, membros da sua Equipe de Apoio e licitantes;

a) Credenciamento dos representantes das licitantes quando será recebido pelo

Pregoeiro o documento de que trata o subitem 3.1, mediante comprovação com o respectivo documento pessoal de identificação;
b) Recolhimento dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO";
b.1. Rubrica nos envelopes por parte dos representantes das licitantes;
c) Abertura dos envelopes contendo as "PROPOSTAS" e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Convocação;
c.1. Rubrica nas propostas por parte dos representantes das licitantes;
d) Registro das propostas e preços ofertados na respectiva ATA ou em PLANILHA especificamente criada para esse fim (importação arquivo eletrônico), que será parte integrante da ata da sessão para todos os efeitos, com a classificação sistemática da(s) "PROPOSTA(S)" de **MENOR PREÇO;**
e) Início da etapa de lances verbais, quando o Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de até 10% maior que o menor preço ofertado, em ordem decrescente;
f) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
g) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
h) Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.2. A desistência da licitante em apresentar lances verbais, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão desta etapa e na manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação de propostas e lançamento na ATA.

6.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.3.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

6.4. O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado ou inexeqüíveis.

6.5. Havendo entre as concorrentes empresas que se enquadrem no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, desde que atendido o disposto no item 3.6, lhes será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação conforme a Lei Complementar nº. 123/06.

6.5.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

6.5.2. Ocorrendo o empate a que se refere o item acima, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.5.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

6.5.4**.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.5.5. Não havendo a apresentação de nova proposta por parte das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate, será declarada vencedora a empresa que originariamente apresentou o melhor preço;

6.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Convocação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para obtenção de menor preço.

6.8. Verificado o atendimento das exigências de habilitação e do Edital, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

6.8.1. A regularidade fiscal das empresas a que se refere o item anterior somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.9. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, fica assegurado, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em **que o proponente for declarado vencedor do certame**, podendo ser prorrogada por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006);

6.9.1.2. A **declaração do vencedor** de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação no caso do pregão, conforme estabelece o artigo 4º, inciso XV, da Lei Federal n.º 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (artigo 4º, § 2º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.9.1.3. A **prorrogação do prazo** previsto no **subitem 6.9.1.1.** deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (artigo 4º, § 3º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.9.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.9.1.1.**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (Autorização de Fornecimento), ou revogar a licitação (artigo 4º, § 4º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.10. Os documentos e propostas serão apresentados para exame e rubrica por parte dos

representantes das licitantes.

6.11. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.12. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. No caso de promoção de diligência a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas no item anterior, é assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15. A não-regularização da documentação no prazo do item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.16. Havendo impugnações, com relação aos documentos exigidos nesta fase, deverão ser manifestadas imediata e motivadamente, consignadas em Ata e caberão os recursos (apresentação das razões recursais), por escrito, no prazo de 03 (três) dias, após este registro, dirigidos ao Pregoeiro.

6.17. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

6.18. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar as contra razões no prazo de 3 (três) dias.

6.19. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, por autoridade competente e Assessoria Jurídica.

6.20. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

6.21. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.23. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.24. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro encerrara a sessão.

6.25. O Vencedor deverá apresentar nova proposta contendo os valores classificados a seu favor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da fase competitiva.

6.26. O Vencedor deverá apresentar obrigatoriamente antecedendo a homologação e contratação do objeto, quando solicitado, amostra do produto ofertado, em até 02 (dois) dia úteis da abertura do envelope de proposta, no Setor Legislativo, sendo observado a adequação do objeto e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, podendo a Câmara Municipal, rejeitar o produto ofertado em desacordo com o edital, passando em seguida à avaliação do segundo menor valor.

6.27. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

6.28. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o

encerramento da licitação.

6.29. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Termo de Convocação, será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar e, o Pregoeiro adjudicará quando não acudirem recursos ou proporá à autoridade competente a adjudicação no caso de ocorrerem recursos, para posterior homologação do objeto do certame.

6.30. Os atos administrativos que dizem respeito a este Pregão Presencial serão sempre interpretados visando assegurar o aproveitamento da licitação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz o Regulamento de licitações e contratos, aproveitando-se todos os demais atos antecedentes, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.

1 ª NOTA: RESUMO OPERACIONAL DO CERTAME
O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração.

2ª NOTA - Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todas as proponentes foram inabilitadas a Comissão poderá fixar prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços ou de nova documentação.

7. DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação **MENOR PREÇO** sendo que o preço máximo unitário que a Câmara Municipal se propõe a pagar pela aquisição do objeto é de até R$ 51.860,00 (cinquenta em um mil oitocentos e sessenta reais), conforme discriminado no **Anexo I**

7.2. O resultado do julgamento será homologado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.3. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pela licitante vencedora quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

7.4. Quando a licitante vencedora não atender ao disposto no item 10.3 no prazo e condições ali fixados, ou não demonstrar situação regular de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.4.1. Na situação prevista neste item o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 O prazo de entrega do objeto será de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

8.2 A entrega do objeto deverá ser realizada na concessionária autorizada, sendo o Presidente da Câmara Municipal o responsável pelo recebimento.

8.3 O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº. 8.666/93.

8.4 O objeto a ser entregue deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no Termo de Referência/Edital.

8.5 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) será o servidor **Alaor Zeniewicz.**

8.6 A Câmara de Capitão Leônidas Marques reserva-se o direito de proceder a análise caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto recebido ou se este não se enquadrar nas exigências mínimas, o que resultará na não aceitação e imediata rescisão do contrato.

8.7 Constatando que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Câmara expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

8.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação ao objeto recebido, o fiscal de contrato tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal:

Cod. Red.	Und. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
15	01.01	1.005	4.4.90.52.00.00

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Câmara de Capitão Leônidas Marques firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a entrega do objeto desta licitação nos termos da minuta de contrato, Anexo VIII, que integra este edital.

10.2. O proponente vencedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, localizado na Avenida Iguaçu, 290, Capitão Leônidas Marques/PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara de Capitão Leônidas Marques.

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratante pagará à Contratada o valor máximo previsto de R$ 51.860,00 (cinquenta em um mil oitocentos e sessenta reais). O objeto entregue será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica.

11.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, desde que o objeto tenha sido entregue de acordo com as determinações e especificações da Contratante, bem como as condições exigidas no edital.

11.3. Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c” e “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

12. DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sansões

previstas.

12.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

12.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

12.3.1. 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) advertência;
b) declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 2º. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para fornecimento do objeto.

12.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.5. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:
a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude

de atos ilícitos praticados.

12.6. De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.7. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Câmara Municipal, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

13.2 Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

13.3 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

13.4 A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques poderá revogar a licitação por razões de interesse e conveniência pública, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

14.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em razão da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

14.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no Município.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.6. Os **Anexos** integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independente de sua transcrição.

14.7. O Pregoeiro poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

14.8. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante a emissão de um adendo.

14.9. A Câmara Municipal não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede.

14.10. O Foro da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11. O inteiro teor deste Edital, assim como quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 8:00 horas às 17:00, com o Pregoeiro Designado, na Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502.

_____

Dirceu Silvio Tormem
Pregoeiro Designado

_____

Maxwell Scapini
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota desta Casa de Leis, com as seguintes especificações:

Item	Descrição/Especificações	Qtd.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total do Item
01	•Ano de fabricação 2017; •Modelo 2017 ou 2018; • Cor branca ou preta; • Combustível flex. (gasolina e etanol); • Potência mínima de 98 cavalos (gasolina) e 104 cavalos (etanol); • 04 (quatro) portas laterais; • Número de passageiros 05; • Volume do porta-malas mínimo de 250 litros; • Ar condicionado; • Direção hidráulica ou elétrica; • Transmissão manual; • Travas elétricas; • Vidros elétricos dianteiros; • Radio com no mínimo dois alto falantes; • Desembaçador traseiro; • Tanque de combustível mínimo 45 litros; • Equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro; • Equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Transito; • Emplacamento como categoria oficial; •Garantia mínima de 01 ano; • Frete incluso até a concessionária.	01	R$	R$

2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano.

2.2 Os serviços de assistência técnica do veículo adquirido deverão ser prestados em concessionária, mais próxima a cidade de Capitão Leônidas Marques, autorizada pelo fabricante e por profissionais especializados, durante o período da garantia estipulado pelo fabricante.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques conta atualmente com apenas 01 (um) veículo para a realização dos serviços legislativos e serviços administrativos.

A aquisição de um veículo novo proporcionará economicidade e eficiência na utilização do mesmo, já que ocorrerá menos manutenção, troca de peças e idas às oficinas, e, inclusive, redução significativa de gastos com combustível. Destaque-se a preocupação dessa Casa de Leis com a segurança de seus servidores, que rotineiramente, no exercício de suas funções e participação de cursos, realizam viagens por todo o Estado do Paraná, enfrentando os riscos inerentes às estradas nacionais.

A necessidade de que o tanque de combustível tenha capacidade mínima de 45 se dá uma vez que o veículo será usado para viagens, deste modo um tanque menor que 45 litros geraria mais paradas para abastecimentos.

O veículo também será usado na via urbana e rural da cidade de Capitão Leônidas Marques pelos vereadores e tendo em vista que abastecemos em posto de combustível (licitado) localizado em uma distância entre ida e volta de aproximadamente 05 quilômetros, um tanque de combustível menor que 45 litros geraria mais idas ao posto de combustível, consequentemente geraria mais gastos com combustíveis, pneus, tempo e riscos de trânsito.

Cabe lembrar que quase a totalidade dos veículos vendidos no Brasil possui tanque de combustíveis igual ou superior a 45 litros.

Diante do exposto acima, é o que justifica a aquisição de um novo veículo com as referidas especificações.

3. DO VALOR

O valor máximo desta licitação é de R$ 51.860,00 (cinquenta em um mil oitocentos e sessenta reais).

4. FORMA DE JULGAMENTO

A avaliação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

5. DO PRAZO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2 A entrega do objeto deverá ser realizada na concessionária autorizada, sendo o Presidente da Câmara Municipal responsável pelo recebimento.

5.3 O prazo de que trata o item 5.1 deste anexo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº. 8.666/93. O objeto a ser entregue deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no Termo de Referência/Edital.

6. DA JUSTIFICATIVA DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Considerando o art. 5° da Lei n° 6.729/1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre:

> "Art. 5° São inerentes à concessão:
> I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;
> II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado."

Considerando que em pesquisa feita no site da Receita Federal do Brasil, no

campo de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, para identificação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não foram encontradas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no ramo de concessionárias de veículos, localizadas na área operacional em que se localiza a cidade de Capitão Leônidas Marques-Paraná.

Com base na Lei Complementar nº 123/2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em Art. 49, inciso II,:

> "II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

Justifica-se a realização de licitação de Ampla Concorrência, por se enquadrar no Art. 49, inciso II da referida Lei Complementar.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017

A empresa (razão social) _____, com sede à _____, cidade_____, estado _____, CNPJ _____, telefone _____, e-mail_____, propõe à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR o constante no objeto do edital de Pregão Presencial nº. 06/2017, conforme segue:
a) Considera como proposta no valor total de R$ ..... (valor por extenso):

Item	Qtd.	Descrição/Especificações	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	01	•Ano de fabricação 2017; •Modelo 2017 ou 2018; • Cor branca ou preta; • Combustível flex. (gasolina e etanol); • Potência mínima de 98 cavalos (gasolina) e 104 cavalos (etanol); • 04 (quatro) portas laterais; • Número de passageiros 05; • Volume do porta-malas mínimo de 250 litros; • Ar condicionado; • Direção hidráulica ou elétrica; • Transmissão manual; • Travas elétricas; • Vidros elétricos dianteiros; • Radio com no mínimo dois alto falantes; • Desembaçador traseiro; • Tanque de combustível mínimo 45 litros;			

		• Equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro; • Equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Transito; • Emplacamento como categoria oficial; •Garantia mínima de 01 ano; • Frete incluso até a concessionária.			

b)Prazo de entrega _____ conforme item 8.1 do edital;
c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias *(conforme item 5.1 do edital),* a contar da abertura da licitação.

IMPORTANTE:

1ª – Anexar à proposta impressa, informações adicionais caso se faça necessário, em papel timbrado ou com cabeçalho contendo as informações da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada;

2ª Não será necessário anexar no envelope n. º 01, proposta conforme esta minuta, porém a falta de informações aqui contidas e declaradas obrigatórias conforme item 5 deste edital e/ou demais cláusulas deste certame, importarão na desclassificação da proponente.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA **(pessoa jurídica)**

2 - CONDIÇÕES GERAIS
2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e incidentes sobre o fornecimento.

2.3 Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente em _____, telefone: _____, e-mail: _____.

_____, _____ de _____de 2017.

_____

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 27, V, DA LEI N. 8.666/93

A:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Ref.: Processo Licitatório nº08/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017

SR(A) PREGOEIRO(A):

……, inscrita no CNPJ sob n. º ……., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)……., portador (a) da Carteira de Identidade n. º ..... e do CPF n. º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), acrescido pela Lei n. º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer tipo de trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) ***– Sim ou Não.***

_____, _____ de _____de 2017.

_____
(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Ref.: Processo Licitatório nº 08/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017

SR(A) PREGOEIRO(A):

A..... (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada na Rua....., DECLARA, em conformidade com o art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento em órgãos da Administração Pública que sejam impeditivos de sua habilitação para este PREGÃO realizado pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____de 2017.

_____
(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

OBS.: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

REF.: Processo Licitatório nº 08/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017

SR(A) PREGOEIRO(A):

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora.

_____, _____ de _____de 2017.

_____
(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

REF.: Processo Licitatório nº 08/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017

SR(A) PREGOEIRO(A):

Por este instrumento, a ..... (razão social da empresa), com sede na Rua.....(endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob n. ....., representada neste ato por seu .....(qualificação do outorgante), portador da Cédula de Identidade/RG n. ....., inscrito no CPF/MF n. ....., nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) ....., portadora da Cédula de Identidade/RG n. ....., inscrito no CPF/MF n. ....., a quem confere amplos poderes para representar a .....(razão social da empresa) perante a Câmara Municipal, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017 com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, formular lances verbais ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) Outorgante.

O presente mandato é aceito e realizado de forma irretratável e irrevogável, prestado com o conhecimento dos termos do Edital de Licitação em epígrafe e todos os seus Anexos, comprometendo-nos a observar os regulamentos administrativos e as normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____de 2017.

_____

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

OBS: Este Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

A:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

REF.: Processo Licitatório nº 08/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017

SR(A) PREGOEIRO(A):

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital em pauta e nas Leis vigentes e aplicáveis, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas.

_____, _____ de _____de 2017.

_____

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

OBS.: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N. º XX/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL N. º 06/2017.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcelo Alan Primo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ..... com sede à Rua....., n°....., neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n. º....., neste ato representada por seu sócio gerente Sr.(a)..... portador do CPF sob n. º ....., doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 06/2017 de 21 de julho de 2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para compor a frota desta Casa de Leis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ R$ ..... (.....), pelo fornecimento integral do objeto, conforme o Anexo I do Edital:

Item	Descrição/Especificações	Qtd.	Marca/ Modelo	Valor Máximo Total do Item
	•Ano de fabricação 2017; •Modelo 2017 ou 2018; • Cor branca ou preta; • Combustível flex. (gasolina e etanol); • Potência mínima de 98 cavalos (gasolina) e 104 cavalos (etanol); • 04 (quatro) portas laterais; • Número de passageiros 05;			

01	• Volume do porta-malas mínimo de 250 litros; • Ar condicionado; • Direção hidráulica ou elétrica; • Transmissão manual; • Travas elétricas; • Vidros elétricos dianteiros; • Radio com no mínimo dois alto falantes; • Desembaçador traseiro; • Tanque de combustível mínimo 45 litros; • Equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro; • Equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Transito; • Emplacamento como categoria oficial; •Garantia mínima de 01 ano; • Frete incluso até a concessionária.	01		R$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal se compromete a efetuar o pagamento, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, desde que o objeto tenha sido entregue de acordo com as determinações e especificações da Contratante, bem como as condições exigidas no edital, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Unificada devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após a assinatura do contrato, onde serão verificadas as exigências contidas neste edital, reservando-se a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR o direito de recusar aqueles em desacordo com o solicitado.

4.2. A entrega do objeto deverá ser realizada na concessionária autorizada, sendo o Presidente da Câmara Municipal o responsável pelo recebimento.

4.3. O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano a partir da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2. Os serviços de assistência técnica do veículo adquirido deverão ser prestados na cidade mais próxima a Capitão Leônidas Marques, em concessionária autorizada pelo fabricante e por profissionais especializados, durante o período da garantia estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

6.1. Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c” e “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) será o servidor Alaor Zeniewicz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Cod. Red.	Und. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
15	01.01	1.005	4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Contrato;

c) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;

e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos em contrato.

11.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

b) Manter a Contratante permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público;

d) Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

e) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Contratante;

f) Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas , os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das

sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

g) Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos;

h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do Contrato;

i) Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

j) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;

k) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

l) O veículo deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano;

m) Os serviços de assistência técnica do veículo adquirido deverão ser prestados em concessionária autorizada pelo fabricante e por profissionais especializados, durante o período da garantia estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

12.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

12.1.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

12.1.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

12.1.4. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Capitão Leônidas Marques, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa

inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações;

12.2. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Capitão Leônidas Marques pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Câmara poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do

§ 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

13.2. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

13.3. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

13.4. A contratação, resultado desta licitação, não será reajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em ___ de_____ de 2017.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____